



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 014/2003

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção IPTU, da área de urbanização específica do Programa Vila Rural no Distrito de Nova Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a área declarada de Urbanização Específica, destinada ao Programa Vila Rural, cujo lote de terras é o abaixo descrito:

- Lote de Terras sob nº 373-A-A-1/parte 345/372/01, do núcleo Rios das Antas – Rio Bom, com área de 193.748.161m², localizado neste Município, registrado na matrícula nº 10.139, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 04 de junho de 2003.

JAIME ROSSI
Prefeito Municipal